



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 4.264/2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Casa de Apoio à Mulher vítima de Violência Doméstica no Município de Itaituba, com a finalidade de oferecer acolhimento temporário, atendimento psicológico, social e jurídico às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - A Casa de Apoio à Mulher prestará os seguintes serviços:

- I – Acolhimento seguro e sigiloso para mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes, por um período máximo de 06 (seis) meses;
- II – Atendimento psicológico para auxiliar na superação dos traumas decorrentes da violência sofrida;
- III – Assistência Social, garantindo suporte necessário para o reestabelecimento da autonomia da mulher;
- IV – Assistência jurídica gratuita para orientação sobre medidas protetivas, divórcio, guarda dos filhos e demais demandas legais;
- V – Encaminhamento para capacitação profissional e oportunidades de inserção no mercado de trabalho, visando a independência financeira da mulher assistida.

Art. 3º - A Casa de Apoio à Mulher funcionará em local sigiloso, a fim de garantir a segurança das acolhidas, sendo seu endereço de conhecimento apenas das autoridades competentes.

Art.4º - O acolhimento na Casa de Apoio será feito mediante encaminhamento de órgãos competentes, como:

- I – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM);
- II – Ministério Público e Defensoria Pública;
- III – Conselho Tutelar, quando houver crianças envolvidas;

NICODEMO  
S ALVES DE  
AGUIAR:19  
515111234

Assinado de forma  
digital por  
NICODEMOS ALVES DE  
AGUIAR:19515111234  
Dados: 2025.07.18  
13:03:42 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

V – Poder Judiciário.

Art. 5º - Os recursos para a manutenção da Casa de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica serão oriundos de:

I – Orçamento Municipal;

II – Convênios com os governos estadual e federal;

III – Parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais;

IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em  
18 de julho de 2025.

NICODEMOS ALVES DE  
AGUIAR:19515111234  
4

Assinado de forma digital  
por NICODEMOS ALVES  
DE AGUIAR:19515111234  
Dados: 2025.07.18  
13:03:53 -03'00'

**NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA ([www.itaituba.pa.gov.br](http://www.itaituba.pa.gov.br)) e Portal da Transparência